



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

"UNIR PARA FORTALECER"

**Lei nº 943/2004**  
**De 23 de março de 2004**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.**

**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CRIA RUBRICA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2004, CONFORME LEI Nº 922/03.”**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e criar rubrica na Lei 922/03, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte classificação orçamentária:**

04- Secretaria da Fazenda  
0401- Administração Geral Secretaria  
0401.04- Administração  
0401.04.122- Administração Geral  
0401.04.122.0010- Adm. Governamental  
0401.04.122.0010.2119- Aquisição e Manut. Veículo Secretaria da Fazenda  
0401.04.122.0010.2119-449052000000- Eq. Mat. Permanente R\$ 16.565,00  
0401.04.122.0010.2119-339030000000- Mat. Consumo- R\$ 4.000,00  
0401.04.122.0010.2119-339039010000- Serv. Conservação- R\$ 1.000,00  
**TOTAL R\$ 21.565,00**

05- Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
0501-Adm. Geral Secretaria de Obras  
0501.15- Urbanismo  
0501.15.451- Infra-estrutura urbana  
0501.15.451.0058- Melhoramento da infra-estrutura urbana  
0501.15.451.0058.1012- Construção da infra-estrutura na Praça Central  
0501.15.451.0058.1012-449051000000- Obras e Instalações- R\$ 60.000,00

± U



**Art. 2º**- Ficam suplementadas as seguintes rubricas da Lei nº 922/03, de 16 de dezembro de 2003, conforme segue:

0101.01.031.0001 2.001 -319011030000	R\$ 7.927,45
0101.01.031.0001 2.001- 319013020300	R\$ 3.562,05
0101.01.031.0001 2.001 -339014000000	R\$ 1.500,00
0102.01.031.0001 2.002 -319011010000	R\$ 3.447,50
0102.01.031.0001 2.002 -319013020100	R\$ 1.477,50
0102.01.031.0001 2.002 -339014000000	R\$ 1.000,00
0102.01.031.0001 2.002 -339030000000	R\$ 2.535,50
0102.01.031.0001 2.002 -339039230000	R\$ 800,00
0102.01.031.0001 2.002 -339039100000	R\$ 800,00
0102.01.031.0001 2.002 -339039050000	R\$ 400,00
0201.04.122.0010.2006- 339014000000	R\$ 2.000,00
0301.04.122.0010.2014-339030000000	R\$ 1.000,00
0401.04.122.0010.2020-339013010000	R\$ 500,00
0401.04.122.0010.2020-339036010000	R\$ 2.500,00
0401.04.122.0010.2020-339091010000	R\$ 1.000,00
0401.04.122.0010.2020-339093040000	R\$ 1.000,00
0401.04.122.0010.2023-319047010100	R\$ 5.000,00
0501.04.122.0010.2025-319013020100	R\$ 6.000,00
0501.04.122.0010.2025-319016020000	R\$ 3.000,00
0501.04.122.0010.2025-339039100000	R\$ 2.000,00
0501.04.122.0010.2025-339095000000	R\$ 3.000,00
0501.16.482.0059.2031-339032000000	R\$ 1.000,00
0501.25.752.0067.2030-339039160000	R\$ 20.000,00
0501.26.782.0069.1006-449030000000	R\$ 20.000,00
0501.26.782.0069.1006-449039000000	R\$ 20.000,00
0501.26.782.0101.2032-339030000000	R\$ 3.000,00
0601.04.122.0010.2033-319011010000	R\$ 5.000,00
0601.04.122.0010.2033-319011030000	R\$ 2.000,00
0601.04.122.0010.2033-319013020100	R\$ 2.000,00
0601.17.511.0089.2040-339039010000	R\$ 1.000,00
0701.04.122.0010.2042-319013020100	R\$ 2.000,00
0701.04.122.0010.2042-339014000000	R\$ 1.000,00
0701.04.122.0010.2042-339039140000	R\$ 2.000,00
0702.27.812.0103.2056-339030000000	R\$ 1.000,00
0706.23.695.0094.2016-339030000000	R\$ 1.000,00
0706.23.695.0094.2017-339013010000	R\$ 500,00

←



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

"UNIR PARA FORTALECER"

0706.23.695.0094.2017-339030000000	R\$ 1.500,00
0706.23.695.0094.2017-339036010000	R\$ 1.000,00
0706.23.695.0094.2017-339039100000	R\$ 500,00
0706.23.695.0094.2017-339039130000	R\$ 1.000,00
0706.23.695.0094.2017-339039160000	R\$ 3.000,00
0706.27.812.0103.2018-339030000000	R\$ 1.000,00
0804.08.244.0029.2109-339013010000	R\$ 500,00
0804.08.244.0029.2109-339014000000	R\$ 1.000,00
0804.08.244.0029.2109-339030000000	R\$ 1.000,00
0804.08.244.0029.2109-339032000000	R\$ 2.000,00
0804.08.244.0029.2109-339036010000	R\$ 1.000,00
0804.08.244.0029.2109-339039050000	R\$ 1.000,00
0804.08.244.0030.2101-339030000000	R\$ 1.000,00
0804.08.244.0030.2101-339032000000	R\$ 1.000,00
0804.08.244.0030.2101-339039050000	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL –</b>	<b>R\$ 149.450,00</b>

**Art. 3º** – Servirão de cobertura para os respectivos créditos os recursos provenientes do superávit financeiro:

- a) do saldo bancário dos recursos livres no valor de R\$ 214.450,00
- b) do saldo bancário dos recursos provenientes de alienação de bens no valor de R\$ 16.565,00

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 23 de março de 2004

  
**IONE OLARTÊ CÂMINKA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Em 23 de março de 2004

  
Raul Valentim Corrêa Batista  
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

"UNIR PARA FORTALECER"

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ajustar a peça orçamentária prevista para o Exercício de 2004 para melhor desenvolvimento das atividades e metas prioritárias estabelecidas pela administração municipal e aprovado por essa Casa Legislativa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, sua respectiva alteração tendo em vista o saldo bancário livre das contas do exercício de 2003, bem como o saldo da alienação de bens leiloados no mesmo exercício. Quanto à aquisição de veículo para a Secretaria da Fazenda, justificamos esta necessidade pois é competência da respectiva Secretaria toda a fiscalização referente aos tributos municipais, lembramos que tais atividades muitas vezes ocorrem no interior do Município e em outras vezes em horários incertos. Diante desta situação, faz-se necessário ter um veículo próprio para uma melhor mobilidade nas ações de fiscalização, considerando também que a efetiva fiscalização é um fato preponderante para a geração de receita. Quanto à definição de recursos para calçamento, faz parte da infra-estrutura, lembrando que a projeção que está definida para calçamento é de relevante importância e necessidade, pois é nesta via pública que se escoia grande parte da produção do município, neste caso existe dois grandes fatos relevantes que é dar uma melhor condição de trânsito aos usuários e a outra não menos importante é dar condição de vida aos moradores destas ruas, pois é desumano conviver diariamente com a polvadeira invadindo suas casas, em razão dos inúmeros veículos que rodam nesta via. Também foi definida parte do recurso para complementar saldo em rubrica quanto a Iluminação Pública, pois o estimado na inicial previa-se haver uma receita quanto à cobrança da taxa de iluminação pública, Projeto este rejeitado por esta Casa Legislativa, consideramos também a suba que tem num exercício para outro os materiais de Iluminação Pública, bem como, a taxa de Iluminação Pública. Também, definimos recursos para Infra- Estrutura da Praça central, pois é ali o ponto de encontro das famílias vianenses nos finais de semana e feriados, bem como, é o palco dos maiores acontecimentos festivos da cidade, merecendo para tanto uma atenção bastante especial. Diante do que explicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa e cientes que os doutos vereadores também assim como o executivo tem a preocupação do progresso e o desenvolvimento do nosso município é que pedimos aos nobres Vereadores a aprovação do respectivo Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que temos para este momento, na certeza do pleno acolhimento do proposto no referido Projeto, reiteramos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

+  
T